

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão eletrônico N.º 003/2024
Processo Administrativo: Nº 054/2024

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAATIBA, por intermédio da Pregoeira, designado pela PORTARIA Nº 554/2023 e Decreto nº 580/2024 que regulamento a Lei Federal 14.133/2024, julga as razões do recurso apresentado pela empresa DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. 31.341.284/0001-03 Insc. Estadual 151.370.832 ME, sediada na Rua do boiadeiro, 65 - Mandacaru - Jequié/BA - CEP 45.210-040, em razão da decisão sobre a desclassificação no Pregão eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 054/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar e correlatos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caatiba – BA.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. 31.341.284/0001-03 Insc. Estadual 151.370.832 ME, manifestaram tempestivamente sua intenção de recorrer na sessão pública eletrônico na plataforma do licitane.com.br e apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado na legislação em vigor, na plataforma do licitane.com.br.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento do pregoeiro, a fim de elucidar as questões levantadas, assim sendo, obedecendo os princípios que norteiam a legislação nos processos de licitações, decidimos por acolher a manifestação de intenção do recurso da licitante, passando à análise de mérito.

III. DAS RAZÕES

Em suma, a DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. 31.341.284/0001-03 Insc. Estadual 151.370.832 ME, recorrente solicitou a reconsideração da decisão que inabilitou a referida empresa.

DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. 31.341.284/0001-03 Insc. Estadual 151.370.832 ME, considerando que:

“1 Documentação Completa: A Delta Sul apresentou toda a documentação exigida no edital, cumprindo rigorosamente os requisitos legais, conforme o art. 28 da Lei nº

Página 1 | 4

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

14.133/2021, que assegura o direito à participação dos licitantes que atendem às exigências editalícias.

2. Viabilidade Econômica: A empresa anexou a planilha de composição de custos, demonstrando a viabilidade econômica de sua proposta, conforme exigido pelo art. 28, § 2º, da mesma lei. A apresentação dessa planilha não apenas cumpre com a exigência do edital, mas também evidencia a transparência e a adequação da proposta, afastando qualquer alegação de impossibilidade de execução.

3. Solicitação de Documentos Complementares: Durante o processo licitatório, não houve qualquer solicitação da pregoeira para apresentação de documentos complementares que comprovassem a exequibilidade da proposta. Tal omissão implica que a proposta foi aceita nos termos apresentados, conforme o princípio da vinculação ao edital (art. 32, caput).

4. Experiência e Capacidade Técnica: A Delta Sul possui experiência comprovada no objeto da licitação, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais exigidos no edital, conforme art. 30 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade técnica da empresa é evidenciada por sua atuação no setor, sendo despropositada qualquer alegação em contrário.”

IV. DO PEDIDO

1. A reforma da decisão que indeferiu a proposta da recorrente, reconhecendo a regularidade e a conformidade da documentação apresentada;

2. A habilitação da empresa Delta Sul Distribuidora no certame licitatório, garantindo o direito de participação da recorrente na licitação em questão;

3. A concessão de vista dos autos, a fim de que a recorrente possa apresentar as alegações complementares que se fizerem necessárias para o completo esclarecimento dos fatos.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante do exposto e de toda a peça recursal, passamos aos entendimentos.

Inicialmente, o pregoeiro assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06, e ainda, fundamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e do edital de nº 003/2024, como segue:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.” (Lei 14.133/21)

No item 7.6 e 7.7 do edital diz que:

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Para esse objeto específico será considerado inexecuível quando a taxa apresentado for negativa e não podendo ser comprovado sua exequibilidade com a planilha de composição de custos, que será solicitada em até 02 (duas) horas no sistema.

A recorrente cumpre os requisitos do edital, porem não convence a comissão, pregoeira e o setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que opta por desclassificar a proposta, mesmo entendendo que fora apresentado a planilha de composição de custo, por sua vez a mesma não traz segurança para Secretaria solicitante.

De outro modo, a recorrente, comprova ter cumprido as exigências editalicias, e pede para reformar a decisão da comissão.

VI - DA DECISÃO

- a) Diante da análise e do mérito do recurso da empresa DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. 31.341.284/0001-03 Insc. Estadual 151.370.832 ME, referente ao lote 01, **foi recebido e DEFERIDO PARCIALMENTE**, entendendo que precisa de provas mas contudentes da exequibilidade da proposta;
- b) E ainda fica nítido que o tempo para apuração desses fatos, e dos riscos de uma proposta aproximadamente 80% menor que o valor referencial, são grandes que poderão causar inexecução contratual.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- c) E também desconsiderar o recurso e contratar com um preço aproximadamente 80% mais caro do que o da proposta da recorrente, seria também um risco para esta administração, em comprar com preços supostamente muito acima do preço da recorrente .

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Portanto, na condição de autoridade superior desta Administração, fica **revogado** o presente certame, e autorizo para que se inicie um novo processo, com novas pesquisas de mercado e novo edital. Cumpra-se, publique para que tenham os efeitos legais.

Caatiba-Bahia, 08 de outubro de 2024.

Maria Tania Ribeiro Sousa

Prefeita